

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
FORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DECRE-
TO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/91 "ADA-
PTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DO DECRETO-LEI Nº 388/88 DE 25 DE OUTU-
BRO - ACEITAÇÃO DE DONATIVOS"

(PONTA DELGADA, 17 DE MAIO DE 1991)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Juventude e Formação, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, de 14 a 17 de Maio, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 6/91 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei N.º 388/88, de 25 de Outubro - Aceitação de Donativos.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Decreto-Lei N.º 388/88, de 25 de Outubro, instituiu as normas da doação ou cedência gratuita de móveis ou imóveis e da prestação gratuita de serviços aos estabelecimentos de ensino.

A necessidade de adaptar às especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei N.º 388/88, de 25 de Outubro, levou o Governo Regional a apresentar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, pelo que esta Assembleia Legislativa legislará de acordo com a alínea i), do artigo 32.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Analisada a proposta na generalidade, a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável à mesma por considerar/^{que}a Comunidade pela doação de recursos educativos participa no processo da modernização global da educação, assumindo, também, a responsabilidade/^{de}que está investida.

Acresce ainda, que o presente diploma estabelece um conjunto de benefícios de natureza social e económica que visam estimular e desenvolver o apoio de pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, à expansão, conservação e beneficiação da rede escolar, bem como ao aperfeiçoamento dos recursos educativos, através da doação ou cedência gratuita de bens móveis ou imóveis e da prestação gratuita de serviços aos estabelecimentos de ensino.

Na especialidade, a Comissão deu, por unanimidade, parecer favorável.

De harmonia com o artigo 142.º do Regimento, a Comissão recebeu pareceres



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

escritos das Associações sindicais sobre a Proposta em discussão, os quais se anexam.

Ponta Delgada, 17 de Maio de 1991.

O Relator em exercício,

A handwritten signature in cursive script that reads "José Maria Bairos".

José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente em exercício,

A handwritten signature in cursive script that reads "Rui Carvalho e Melo".

Rui Carvalho e Melo

SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264
9500 Ponta Delgada (Açores)

PARECER

- 1 - A Direcção do Sindicato dos Professores da Região Açores depois de analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/91 -
- Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 388/88 de 25 de Outubro - Aceitação de Donativos, entendeu elaborar o presente Parecer.

Apreciação na Generalidade

A presente Proposta limita-se a adaptar à Região as normas do Decreto-Lei nº 388/88, de 25 de Outubro.

Contudo, parece-nos que não foram tidas em conta as competências do Governo Regional, através das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e da Habitação e Obras Públicas, e das Câmaras Municipais, definidas através de diplomas regionais.

Apreciação da Especialidade

Julgamos que se deveria ter em conta o que se passa na Região Autónoma dos Açores com os estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico referidos no nº 2 do artigo 1 e nº 2 do artigo 2º.

.../

2 - Nota final - Embora se reconheça que o Decreto-Lei nº 388/88, de 25 de Outubro é um diploma de âmbito nacional, não nos coibimos de apelar à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no sentido de alertar o Governo Regional para o facto de com este diploma não se resolver o estado em que se encontram alguns estabelecimentos da nossa rede escolar e de que apenas poderá servir para algum "benemérito" deixar o seu "busto" em local bem visível numa qualquer das nossas escolas.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 1991

Del' A DIRECÇÃO
S.P.R.A.
COMISSÃO DOS PROFESSORES
COMISSÃO DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

Rua Dr. João Francisco Sousa, 20 - 2º - 9500 PONTA DELGADA - Telef. 096-23181

*Remetido ao Sr. Presidente
da Comissão de Assuntos
6/05/91*

EXMO SR.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
HORTA - AÇORES

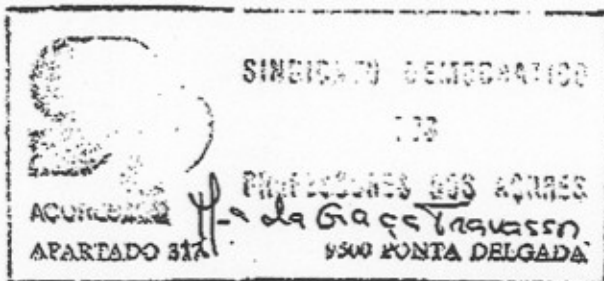
N/REF. 284 SDP/A /91

PONTA DELGADA, 2 de Maio de 1991

Relativamente às propostas de Decreto Legislativo Regional Nº5/91 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto Lei Nº 387/90 de 10 de Dezembro - Denominação dos estabelecimentos de Educação ou Ensino Público, e , á proposta do Decreto Legislativo Regional Nº6/91 - adaptação à Região Autónoma dos Açores de Decreto - Lei Nº 388/88 de 25 de Outubro. Aceitação do donativos, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores comunica a Vª Exª que nada tem a obstar à aprovação das mesmas.

Com os melhores cumprimentos

2el O Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 171/908 : 302
Data 21/05/91

Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

